

22088/2005/004/2011 10/08/2015 Pág. 1 de 5

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 0765797/2015 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		22088/2005/004/2011		Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA SIDERÚRGICA I CSN/CIMENTOS S/A.	NACIONAL -	CNPJ:	42.564.80	07/0001-05	
EMPREENDIMENTO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA I CSN/CIMENTOS S/A.	NACIONAL -	CNPJ:	33.042.73	30/0067-30	
MUNICÍPIO:	Arcos		ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20° 18' 42,08" LONG/X 45° 34' 55,19"						
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL X ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO						
NOME: Estação Ecológica do Corumbá						
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel						
SF1: Nascentes até a confluência com o rio UPGRH: Pará SUB-BACIA: Rio São Miguel						
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE						
B-01-05-8 Fabricação	ão de Cimento				5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO):		
Gustavo Henrique Tetzl Rocha (responsável pelos estudos) CREA MG				75.798/D		
Auto de Fiscalização: 064/2015				DATA:	16/07/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental (Gestor)	1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



22088/2005/004/2011 10/08/2015 Pág. 2 de 5

1. HISTÓRICO

O Parecer Único nº 0378148/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº22088/2005/004/2011, do empreendimento COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Alto São Francisco no dia 16/06/2011, obtendo o certificado para Licença Prévia e Instalação (LP + LI) nº 006/2011 para atividade de "Fabricação de Cimento", sob código B-01-05-8, conforme DN 74/04, emitido em 16/06/2011, válido até 16/06/2015, com condicionantes.

Em 18/11/2014 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e Instalação (LP + LI), visto que os equipamentos não estão completamente instalados.

Abaixo segue a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes da LP+LI:

#	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto aprovado ou certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio.	Na formalização da LO.
2	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da Licença
3	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da Licença
4	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.	Durante a vigência da Licença
5	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	Na Formalização da LO.
6	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subseqüente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	60 (sessenta) dias



22088/2005/004/2011 10/08/2015 Pág. 3 de 5

Condicionante nº 1: Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

Condicionante nº 2: Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, o sistema de drenagem de águas pluviais encontrava-se limpo e desobstruído.

Condicionante nº 3: Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, não foi verificada presença considerável de resíduos da construção civil.

Condicionante nº 4: Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, foi realizada aspersão de água nas vias internas da área de fabricação de cimento.

Condicionante nº 5: Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

Condicionante nº 6: O processo foi julgado na 40ª ROCPB em 30/08/2013 e encontra-se concluído - Pasta GCA nº 581 - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinado Nº 2101010516513.

2. CONTROLE PROCESSUAL

A presente solicitação se encontra firmada pelo representante do empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), e se trata de solicitação de prorrogação do prazo da Licença Prévia e de Instalação, protocolado em 18/11/2014, sob o nº R0341649/2014.

Requer o empreendedor prorrogação por mais 02 (dois) anos no prazo de validade da Licença de Instalação (Certificado de LP+LI nº 006/2011), concedida ao empreendimento no dia 16 de junho de 2011, com a validade de 4 anos e que expirou em 16/06/2015.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolada em data anterior ao vencimento da licença concedida, conforme Nota Jurídica DINOR nº 01/2009 e, portanto, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que houve atraso na instalação em decorrência dos problemas econômicos que o País perpassa nos últimos anos, o que requereu uma adequação no cronograma das obras, e, consequentemente a necessidade de mais tempo para a conclusão da construção e montagem do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)



10/08/2015

22088/2005/004/2011 Pág. 4 de 5

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, dispõe:

> Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

 (\ldots)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor no jornal que circula no município de Arcos, atendendo ao requisito da publicidade, em observância da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.



22088/2005/004/2011 10/08/2015 Pág. 5 de 5

Ademais, o empreendedor apresentou os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes e das instalações realizadas pela empresa.

Os custos de análise processual no que tange a esta prorrogação foram integralmente ressarcidos pelo empreendedor.

A Certidão de nº 0756191/2015 informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, atendendo o que dispõe o art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível, para o do pedido de prorrogação de Licença de Instalação, conforme delineado na Deliberação Normativa nº 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR nº 01/2009.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Licença de Prévia e de Instalação (LP + LI), do empreendimento COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A, CNPJ: 42.564.807/0001-05, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI.

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR nº 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o <u>deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI n.º 006/2011)</u>, Processo Administrativo n.º 22088/2005/004/2011, a contar do vencimento da licença concedida (16/06/2015), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).